

Carla Machado

De: Dorisa Puga
Enviado: quinta-feira, 15 de Janeiro de 2009 17:18
Para: app
Cc: arquivo
Assunto: Parecer sobre ECD
Anexos: Prof. Mário Felix do Couto.doc

Boa tarde,

Conforme o solicitado junto envio, novamente, o parecer sobre o ECD, contendo abaixo o e-mail original.

Cumprimentos,



Dorisa Puga Valadão

Deleg. da Assembleia Legislativa da RAA
R: de S. Pedro, nº 116/118 - 9700-187 Angra do Heroísmo
Telf (Geral): 295 215 065 - Telf (directo): 295 404 041
Telm: 965 944 883 - Fax: 295 216 285

De: Cláudia Costa
Enviada: quinta-feira, 15 de Janeiro de 2009 15:18
Para: Dorisa Puga
Assunto: FW: Proposta de Alteração do Estatuto Pessoal Docente

De: softescola [mailto:softescola@sapo.pt]
Enviada: sexta-feira, 3 de Novembro de 2006 13:09
Para: Cláudia Costa
Cc: António Gonçalves
Assunto: Proposta de Alteração do Estatuto Pessoal Docente

Ex.ma Senhora

Presidente da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais
Assembleia Legislativa Regional dos Açores
Dr^a Cláudia Cardoso Costa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0156	Proc. N.º 102
Data: 09 / 01 / 16	38/2008

Venho nos termos do nº 2 do artigo 6º, do Estatuto do Pessoal Docente, apresentar a minha proposta de alteração ao actual Estatuto do Pessoal Docente que está em apreciação na Comissão.

Agradecendo antecipadamente a vossa melhor atenção apresento a V. Ex^a os meus melhores cumprimentos

professor Mário Félix do Couto

ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE DOS AÇORES

Proposta de Decreto Legislativo Regional

que altera o Estatuto da Carreira Docente

aprovado pelo

Decreto Legislativo Regional nº 21/2007/A, de 30 de Agosto

Autora: Secretaria Regional da Educação e Formação

Calendário:

Proposta aprovada em Conselho do Governo de 12-12-2008

Entrada na Assembleia Regional dos Açores a 15-12-2008

Envio de dos Pareceres até ao dia 15-01-2009

Emissão de parecer na Comissão P. de Assuntos Sociais a 20-01-2009

Votação na Assembleia Regional dos Açores em:

MODELO DE AVALIAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE

Introdução

1º O Estatuto com o actual Modelo de avaliação do pessoal docente foi aprovado em, 30 de Agosto de 2007, tendo entrado em vigor no dia seguinte, 31 de Agosto.

O actual Modelo de avaliação do pessoal docente foi experimentado de forma facultativa durante o ano lectivo 2007/08, em apenas 4 escolas dos Açores, tendo experimentado o Modelo uma pequena percentagem dos professores de cada Escola, pelo que, os seus resultados não permitem concluir que o referido Modelo seja exequível quando for aplicado à totalidade dos docentes de uma escola com 200 docentes, como a Escola Secundária Domingos Rebelo.

2º A presente proposta de alteração foi enviada a debate público para as Escolas do Açores, a 16-12-2008 e, com pedido de parecer até ao dia 15-01-2009. É óbvio que uma matéria tão importante como o Estatuto dos docentes não pode ter um prazo tão curto de 1 mês e, ainda no período pior do ano. Dada a importância do que está em causa o prazo para debate público deveria ser muito maior, para que as escolas e sindicatos tivessem o tempo suficiente para analisar, reflectir e apresentar as suas eventuais propostas de alteração. É preciso não esquecer que outros documentos legislativos importantes tiveram um período de debate público de anos, veja-se o caso do projecto do Código do Consumidor em debate há mais de 2 anos e, ainda não terminou. Esta atitude da Secretaria Regional da Educação, prova que não aprendeu com os erros e o insucesso da 1ª versão de implementação do Estatuto e respectivo Modelo de Avaliação dos docentes. O provérbio popular ensina-nos que, depressa e bem, não faz ninguém, só a nossa Secretária não sabe, ou quer fazer muito em pouco tempo.

3º Qualquer Modelo de avaliação do pessoal docente, com diversos intervenientes e vários prazos consecutivos a cumprir, para que a sua execução seja bem sucedida, deve:

a) Ser devidamente **testado** em regime experimental durante um ano escolar, em todas as escolas, antes de ser implementado, a fim de confirmar se os prazos são suficientes para que, cada interveniente possa realizar o seu trabalho sem por em risco o bom funcionamento das instituições;

b) A implementação do **regime experimental** só iniciar no ano escolar seguinte àquele em que, se aprovou a respectiva legislação, as Grelhas de avaliação e toda a documentação de apoio directo e indirecto à logística do processo;

c) A sua implementação ser efectuada por **fases** no tempo, e nunca tudo de uma só vez, de modo a que, haja por parte dos intervenientes capacidade de resposta em tempo e conhecimentos da legislação e das respectivas orientações da Comissão Coordenadora da Avaliação;

d) A implementação ser precedida de **formação** adequada a todos os intervenientes no processo, avaliados e avaliadores.

Artigo 71º

Processo de avaliação

1 –

a) ...

b) ...

c) Até 31 de Julho, o coordenador do departamento curricular e o conselho executivo preenchem os itens do formulário de avaliação que lhes competem;

Justificação da alteração da c):

1º O prazo embora tenha sido dilatado de 15 de Julho para 31 de Julho, em termos de dias úteis, apenas aumentou 10 dias, ou seja, passou de 8 dias para 18 dias úteis, o que é manifestamente pouco, tendo em conta que o conselho executivo avalia todos os docentes que se enquadram no período de avaliação (2º / 3º ano) da respectiva escola;

2º O mês de Julho, é o mês destinado ao encerramento do ano lectivo em curso e preparação do próximo ano lectivo e, caso os elementos do conselho executivo estejam ocupados com a avaliação do pessoal docente, os professores que necessitam de informações do conselho executivo para tomarem decisões nos seus trabalhos, terão que aguardar até que os membros do conselho executivo os possam receber, o que provocará um colapso no funcionamento das actividades da escola.

3º Durante o mês de Julho, é da responsabilidade do conselho executivo, entre outros, os seguintes trabalhos:

- a) Elaborar o Relatório final de execução do Plano anual de actividade da Escola,
- b) Superintender as matrículas, constituição de turmas e a elaboração de horários do pessoal docente para o próximo ano lectivo;
- c) Distribuir o serviço docente e não docente;
- d) Designar os Directores de turma;
- e) Gerir as instalações, espaços e equipamentos (conservação e reparação que normalmente só podem ser realizadas depois de terminadas as aulas, ou seja, em Junho, Julho e Agosto)
- f) Assegurar o planeamento, protecção e segurança das instalações escolares;
- g) Proceder à selecção e recrutamento de pessoal docente e não docente;
- h) Avaliação do pessoal não docente que terminam os contratos de trabalho neste mês;
- i) Apoio aos Exames nacionais na 2ª fase, nomeadamente ao Secretariado de exames e a recepção das Provas de Exames nacionais entregues pela Polícia;
- j) Apoio às PATs - Provas de Aptidão Tecnológica dos cursos Tecnológicos;
- k) Apoio às PAPs - Provas de Aptidão Pedagógica dos cursos do PROFIJ;
- l) Reuniões do Conselho executivo, Conselho pedagógico, Assembleia de Escola e Conselho Administrativo.

4º Nas empresas privadas ou públicas quem realiza as avaliações são os chefes de secção, que trabalham mais próximos dos funcionários e, não os administradores ou gerentes dessas empresas, que apenas são chamados ao processo de avaliação, quando não existe acordo entre o avaliado e o avaliador. Também o mesmo se deverá passar nas Escolas, sob pena de o processo de avaliação bloquear o funcionamento das mesmas.

5º O primeiro avaliador deve ser o coordenador ou o docente a quem foi delegada essa função nos termos do nº 8 do artigo 72º.

Esta alteração implica que a Parte B da Grelha de avaliação da responsabilidade do conselho executivo, seja fundida com a Parte A da responsabilidade do coordenador, por forma a haver apenas uma única Grelha de avaliação, e que o coordenador tenha acesso a todos os dados arquivados no registo Biográfico do docente. Há parâmetros que se repetem na Parte A e na Parte B, é o caso da formação.

Dado que neste Modelo de avaliação o coordenador fica com uma Grelha com mais parâmetros para avaliar, por isso, deverá ter direito a uma redução de 1 bloco na componente lectiva.

6º Se o avaliado não concordar com a classificação obtida, pode recorrer no prazo legal de 10 dias para o superior hierárquico, que é o conselho executivo, para obter uma segunda avaliação. Neste modelo o conselho executivo exerce as funções de avaliador de recurso, ou seja, só avalia caso o avaliado não concordo com a classificação obtida.

7º O conselho executivo ao exercer as funções de avaliador de recurso fica com mais tempo disponível no mês de Julho, para apoiar toda a comunidade educativa, pessoal docente e não docente e os alunos. Com este Modelo de avaliação ninguém é prejudicado, todos ficam a ganhar.

Proposta de alteração da c):

c) Até 31 de Julho, o coordenador do departamento curricular, ou a quem ele delegar as suas funções de avaliador nos termos do nº 8 do artigo 72º, preenche os itens do formulário;

Artigo 71º
Processo de Avaliação

1 –

a) ...

b) ...

c) ...

d) Até 30 de Setembro o conselho executivo e o coordenador de departamento conjuntamente, **reúnem** com cada um dos avaliados e informam-no da notação atribuída em cada item, entregando o relatório de auto-avaliação e as grelhas preenchidas à comissão coordenadora da avaliação.

Justificação da alteração da d):

1º O mês de Setembro, é o mês de reuniões de preparação do ano lectivo;

2º O mês de Setembro, é o mês em que o conselho executivo está ocupado com o arranque do ano lectivo, nomeadamente:

a) Alterações e correcções dos horários do pessoal docente;

b) Alterações e correcções das salas específicas;

c) Mudanças de alunos de turmas;

d) Contratação de pessoal docente, ainda em falta, para as turmas diurnas;

e) Contratação de pessoal docente para as disciplinas nocturnas do ensino Recorrente;

3º O mês de Setembro é já um mês com aulas e reuniões, quer para o avaliado, quer para o coordenador, pelo que, agendar uma reunião em que, 3 professores tenham que estar livres no mesmo dia e hora, só pode ser possível no dia da semana reservado às reuniões em cada Escola. Como o mês de Setembro só tem 4 semanas, logo, só tem 4 tardes com 3 horas, num total de 12 horas para efectuar as tais reuniões com os avaliados, daqui se conclui que, 12 horas por ano não são suficientes para efectuar 80 reuniões com uma média de 80 avaliados (é o caso das escolas com 200 professores).

4º O conselho executivo ao não efectuar as referidas reuniões, fica com mais tempo livre no mês de Setembro, para apoiar toda a comunidade educativa, pessoal docente e não docente e os alunos.

5º Caso não sejam obrigatórias as referidas reuniões especialmente o coordenador fica com mais tempo disponível para se dedicar à preparação do ano lectivo e apoiar os novos professores que acabam de chegar ao departamento.

Proposta de alteração da d):

...

d) Até 30 de Setembro o conselho executivo informa por escrito, cada um dos avaliados da notação atribuída em cada item, entregando o relatório de auto-avaliação e as grelhas preenchidas à comissão coordenadora da avaliação e, caso o avaliado, no prazo de 10 dias, requeira uma reunião, deve a mesma ser realizada com a presença do mesmo, um membro do conselho executivo e o coordenador do departamento curricular.

Artigo 72º
Itens de classificação

Justificação da alteração do Nº 4

1º Relativamente à observação das aulas, somos de opinião de que não há avaliação de desempenho completa se não se fizer uma avaliação do trabalho lectivo do docente nas suas aulas, nas quais utiliza 22horas do total de 35 horas semanais. Contudo, a observação das aulas tal como está previsto na actual proposta de Alteração do Estatuto da Secretaria Regional da Educação, do 1º ao 5º escalão, exige que o(s) avaliador(es) não tenha(m) aulas na hora em que é possível observar a aula do docente avaliado.

2º Considerando a dificuldade de operacionalizar as observações das aulas propõe-se que, as observações das aulas sejam implementadas, faseadamente, ao longo dos anos, para não provocar problemas de funcionamento da escola. Assim sendo, no primeiro período de avaliação deverão ser observadas as aulas dos avaliados que estão no 1º escalão, no segundo período de avaliação serão observados os avaliados que estão no 1º e 2º escalão e, assim sucessivamente, até atingir o 5º escalão. Esta implementação faseada tem a vantagem de ir detectando as dificuldades de aplicação do Modelo com um número reduzido de avaliados e, permitir, simultaneamente, corrigir as acções que a experiência já obtida aconselhar, sem provocar perturbações no normal funcionamento das actividades lectivas.

Proposta de alteração do nº 4 :

....

4- Para efeitos do disposto no artigo anterior, deve o conselho executivo calendarizar a observação, pelo coordenador ou, em quem ele delegar as suas funções, nos termos do nº 8 de, pelo menos duas aulas leccionadas pelo docente, sendo que, no primeiro período de avaliação serão observadas as aulas dos avaliados que estão no 1º escalão, no segundo período de avaliação serão observadas as aulas dos avaliados que estão no 1º e 2º escalão e, assim sucessivamente, até atingir o 5º escalão.

Proposta de Alteração do Decreto Legislativo Regional nº 21/2007/A

Artigo 6º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do ano escolar 2008/2009.

Justificação da alteração do Artigo 6º

1º Durante o ano escolar **2007/2008** a experiência em 4 escolas dos Açores revelou erros e dificuldades de operacionalizar o Modelo de Avaliação que aconselharam a Secretaria Regional da Educação a propor a presente alteração do Estatuto em, 14-12-2008, à Assembleia Regional dos Açores;

2º Como resultado do mencionado no número anterior, durante o ano escolar em curso **2008/2009**, serão aprovadas as alterações ao Estatuto, artigos referentes ao Modelo de avaliação, as Grelhas de avaliação, emissão das directrizes da Comissão coordenadora da avaliação de cada unidade orgânica, documentação de apoio logístico ao processo de avaliação dos docentes e, ainda, leccionar a formação aos intervenientes do processo de avaliação;

3º Nos termos do artigo 73º, as **Grelhas de avaliação** só poderão ser aprovadas por Decreto Regulamentar Regional do Governo Regional, depois de aprovadas pela Assembleia Regional as alterações propostas pela Secretaria Regional da Educação e Formação e que, nesta data, ninguém poderá confirmar se será antes de 5 de Julho de 2009;

4º Segundo afirmações da senhora Secretária Regional da Educação ao Gabinete de Apoio à Comunicação Social, “o **reposicionamento** exige uma averiguação de cada registo individual ao nível das unidades orgânicas, o qual será depois sujeito a verificação pelos serviços da Direcção Regional da Educação e Formação”;

5º Em face do exposto nos números anteriores, propomos a seguinte alteração ao artigo 6º, por forma a testar toda a legislação e respectivas Grelhas de avaliação, sem prejudicar o normal funcionamento das escolas e os docentes que se submeteram à primeira aplicação do Modelo de avaliação do pessoal docente:

Artigo 6º

Entrada em vigor

1- Durante ano escolar **2008/2009**, deverá ser aplicado o regime transitório de avaliação do desempenho previsto no artigo 9º do Decreto Legislativo Regional nº 21/2007/A, que aprova o Estatuto da carreira docente.

2- Durante ano escolar **2009/2010**, deverá ser **testado** o Modelo de Avaliação e as Grelhas de avaliação pelos docentes que, nos termos do Estatuto devam ser avaliados em 2009/2010, em regime experimental, sendo avaliados com a classificação de Bom, para efeitos de progressão na carreira, desde que se tenham submetido ao processo experimental de avaliação neste ano escolar.

3- O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do ano escolar **2010/2011**.

“Se amanhã, continuar a leccionar como hoje, deveria ter deixado de leccionar ontem.”
Autor desconhecido.

Autor da proposta: Mário Félix do Couto
Professor do Grupo: 430 - Economia e Administração
Lecciona na: Escola Secundária Domingos Rebelo, 15-01-2009